

Lei n.º 705, de 6 de Agosto de 1956.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado, até 31 de agosto do corrente ano, o prazo para arrecadação de todos os Impostos e Taxas Municipais em atraso, com o desconto legal e sem multa, inclusive os do corrente exercício.

§ único - Findo o referido prazo, a arrecadação será feita sem desconto e com a multa moratória de 20% (dois por cento) sobre o devido.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suplente Municipal de Porto Feliz, em 6 de Agosto de 1956.

Raimundo Marinho
Suplente Municipal.

Publicada na Secretaria da Suplente, em 6 de Agosto de 1956.

José Barbosa
Secretário.